



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 28 DE janeiro DE 2010.

EMENTA: Altera e dá nova redação ao artigo 30 da Lei Complementar nº 284, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 30 da Lei Complementar nº 284, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 30 – O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com as Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura:

I – em um só pagamento, com desconto que poderá chegar a 30%, de forma escalonada ou não;

II – de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas.”

Parágrafo Único – O percentual de desconto para recolhimento em uma só vez, e o número de parcelas, serão regulamentados por Decreto para cada exercício, de acordo com as condições especificadas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Rio Claro/RJ., 28 de janeiro de 2010


Dr. Raul Machado
Prefeito